



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N.045/2022.**

**SÚMULA:** *AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR O IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel localizado na Avenida Rio de Janeiro, 1.420, neste município, com área total de 1.050 (mil e cinqüenta) metros quadrados, 260,84 (duzentos e sessenta vírgula oitenta e quatro) metros quadrados de área construída, conforme características e confrontações presentes na matrícula 6.644 do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** A aquisição será efetivada mediante o pagamento do montante de R\$ 501.611,98 (quinhentos e um mil seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos).

§ 1º O valor será dividido em 60 (sessenta) parcelas, com periodicidade mensal e taxa de juros calculada pela média dos últimos 06 (seis) meses do IPCA, disponíveis na assinatura do contrato, acrescidas de 0,5% (meio por cento).

§ 2º A despesa será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, no Projeto/Atividade 06.001.10.301.0010.1356-449061 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual de número 1782/2021, qual poderá ser suplementada de acordo com a necessidade.

**Art. 3º** O prédio adquirido será utilizado para o funcionamento da FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL.

**Art. 4º** A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021 - 2024**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS  
05 DE AGOSTO DE 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Copel Distribuição encaminhou ao Município de Assaí documento intitulado DPLS/C/073/2022/DPLS, onde afirma que no objetivo de reduzir custos com manutenção de imóveis está executando Plano de Alienação.

Por esta razão, solicitou a manifestação de interesse do Município em adquirir o imóvel situado na Avenida Rio de Janeiro, 1420, pelo preço de R\$ 501.611,98 (quinhentos e um mil seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), possibilitando o pagamento em sessenta meses.

Dada a localização central do imóvel, pelas características da área total e área construída, foi efetivada diligência administrativa, sendo constatada perfeita adequação do espaço para a transferência das instalações da FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL. Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em diligência, concordou com o valor solicitado, razão pela qual houve integral observância das disposições do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Futura transferência para o prédio a ser adquirido proporcionará melhora na qualidade dos serviços oferecidos e conseqüentemente, maior conforto aos cidadãos ali atendidos.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 05 de Agosto de 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal